



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR N.º 125, DE 08 DE MARÇO DE 2013**

Altera o artigo 169, da Subseção II –  
Da Gratificação pela Execução de  
Trabalho Insalubre, Perigoso ou  
Penoso, da Lei Complementar n.º 01,  
de 22 de dezembro de 1993.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito do Município de Olímpia,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1.º** O artigo 169, da Subseção II – Da Gratificação pela  
Execução de Trabalho Insalubre, Perigoso ou Penoso, da Lei Complementar n.º 01,  
de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores  
Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 169 – Lei do Executivo determinará os percentuais  
que incidirão sobre os vencimentos dos servidores, no caso do exercício de  
atividades insalubres, perigosas e penosas, não devendo ser menor que 10% (dez  
por cento) e maior que 40% (quarenta por cento).”

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 08 de março de 2013.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura  
Municipal de Olímpia, em 08 de março de 2013.

**CLÉBER LUIS BRAGA**  
Supervisor de Expediente